

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 012.710/2001-6</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R005 - (Peça 505).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3.017/2011-TCU-Plenário (Peça 75, p. 25-33).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
A.C.M. Gomes	Peça 531	9.4.14, 9.5, 9.6 e 9.9

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.017/2011-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
A.C.M. Gomes	20/4/2015 - MA (Peça 414)	17/10/2017 - DF	<b>Não</b>

\*Inicialmente, é possível afirmar que a recorrente foi devidamente notificada em seu endereço, conforme contido na base de dados da Receita Federal (Peça 344), e de acordo com o disposto no art. 179, II, do RI/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 22/4/2015, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 6/5/2015.

Registre-se, ainda, que o recurso foi assinado eletronicamente.

<b>2.2.1.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	<b>N/A</b>
---------------------------------------------------------------------------	------------

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que “Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo”.

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.017/2011-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

A recorrente ingressou com “alegações”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/92.

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer do recurso de reconsideração** interposto por A.C.M. Gomes, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, bem como informando-lhes que os respectivos relatório e voto podem ser consultados em [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017, de 25/8/2017.

SAR/SERUR, em 18/1/2018.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
--------------------------	-------------------------------------------------------------------	--------------------------